

O GLOBO

26 FEV 1986

Amc - CPE

ANC 88
Pasta Jan/Jul 86
034

MANDATO DE SARNEY

26 FEV 1986

Juristas da Comissão Arinos dizem que só a Constituinte pode decidir

Qualquer iniciativa para convocar eleições presidenciais diretas e reduzir o mandato do Presidente José Sarney até que a Constituinte delibere sobre o assunto será inconstitucional. O entendimento é de juristas da Comissão Provisória para Estudos Constitucionais, entre eles o Presidente, Afonso Arinos, para quem a apresentação ao Congresso da emenda constitucional neste sentido iria ferir o princípio básico da harmonia e equilíbrio entre os Poderes, configurando-se uma interferência do Legislativo no Executivo.

— Esta emenda representaria um golpe de estado do Legislativo — afirmou o constitucionalista Miguel Reale, que partilha da mesma opinião, ao lado dos juristas Pinto Ferreira, Orlando de Carvalho, Raul Machado Horta, Evaristo de Moraes Filho, Ferro Costa e José Meira.

Além de ferir o princípio constitucional básico da harmonia entre os Poderes, a emenda entraria em rota de colisão com outro princípio, segundo o constitucionalista pernambucano Pinto Ferreira: o direito adquirido do Presidente de manter a duração do mandato para o qual foi eleito. Ele explica que apenas a Assembleia Nacional Constituinte terá poderes para reduzir o mandato, já que é soberana, e, ao aprovar as disposições gerais e transitórias da nova Carta, marcará a data das eleições, que, teoricamente, podem ser até mesmo em poucos dias.

Raul Machado Horta afirmou que não há precedente na história constitucional brasileira de alteração de mandatos presidenciais em curso. Há, por outro lado, um precedente de redução de mandato pela Constituinte, quando, em 1946, a Assembleia passou de cinco para quatro anos o mandato do então Presidente Eurico Gaspar Dutra. Para Machado Horta, qualquer atitude do Congresso de se adiantar à Constituinte seria “manifestamente inconveniente para as instituições republicanas”.

Para Ferro Costa, a emenda não seria possível dentro da estrutura atual, em que existem limites normais relativos à reforma constitucional. Segundo ele, há uma diferença entre o poder de reformar a Constituição que o Legislativo tem hoje e o poder da Assembleia Nacional Constituinte, que é de elaboração total e livre. O Presidente, que propôs a convocação da Constituinte, aceitará o que for decidido sobre seu mandato, afirmou. Os juristas admitem até mesmo que, caso seja apresentada emenda neste sentido, haveria possibilidade de recurso ao Supremo Tribunal Federal arguindo sua inconstitucionalidade.

Apesar da predominância deste ponto de vista, alguns juristas acham que a questão é controversa, como o Procurador-Geral da República, José Paulo Sepúlveda Pertence.

— Poder-se-iam gastar rios de tinta defendendo uma ou outra tese do ponto de vista jurídico, mas, politicamente, uma redução de um mandato em curso por emenda constitucional tem sempre um sabor de golpe — disse.

Contrários à redução do mandato do ponto de vista político, os juristas Cláudio Lacombe e o professor Bolívar Lamounier acreditam, no entanto, não haver impedimento jurídico. Segundo Lacombe, o Congresso não teve suprimido seu poder de emenda, mas “a medida seria subversiva”. Bolívar Lamounier acha que, apesar de possível, a interrupção do mandato em exercício se constituiria num exagero das atribuições do Congresso. Hélio Jaguaribe defende a fixação da data das eleições pela Constituinte, mas acha que o atual Congresso pode fazê-lo por dois terços dos votos.

● Em Brasília, o Líder em exercício do PMDB no Senado, Hélio Gueiros (PA), afirmou que nem a Constituinte poderá alterar o mandato do Presidente José Sarney. Para o Senador, o mandato só poderá ser reduzido se o Presidente concordar.

— Em 1946, o mandato presidencial só foi reduzido após prévia concordância de Eurico Dutra — lembrou.

Gueiros entende que Sarney pode até mesmo recorrer à Justiça e ganhar a causa se o Congresso ou a Constituinte decidir pela redução do mandato sem que ele concorde. Para o Senador, o período do mandato é um direito adquirido na Constituição e só o detentor do direito pode alterá-lo.